



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 /2013 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1266/2012, que "Cria o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATORA: Deputada Eliana Pedrosa

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1266/2012, que "Cria o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais e dá outras providências."

Em seu art.1º o Projeto cria o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais, referente ao ano calendário anterior, devendo ser expedido no mês de março de cada ano.

O artigo 2º dispõe que a obrigação de emitir o certificado fica a cargo do Síndico ou Administradora, devendo ser emitido para os condôminos quites com todas as obrigações referentes ao exercício anterior.

O art. 3º dispõe que o certificado substituirá todos os recibos relativos ao período, correspondendo à quitação anual antecedente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. Nº 1266 / 2012
FOLHA 08 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O art. 5º trata da multa que será aplicada no caso de descumprimento desta lei.

Relata a autora, em sua justificativa, que o objetivo do Projeto é facilitar a vida do cidadão criando um certificado de quitação em substituição aos vários recibos que os condôminos teriam que guardar, além do que, obrigará os condomínios a manterem suas cobranças organizadas.

O presente Projeto foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, não sendo apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão proferir parecer terminativo acerca da admissibilidade de proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto objetiva tornar obrigatória a emissão de certificado de quitação anual das obrigações condominiais por parte das administradoras e dos síndicos dos condomínios, de forma a garantir mais conforto e segurança aos condôminos.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1266, de 2012, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. Nº 1266 / 2012
FOLHA 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sala das Comissões, em ____ / ____ / 2013.

Deputado CHICO LEITE

PRESIDENTE

Deputada ELIANA PEDROSA

RELATORA